GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 558/2026, de 12 de novembro de 2026.

Altera Resolução 296/2015 que dispões sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que "A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução "ad referendum" contemplando a redução da composição.";

considerando que a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS**, faltou em cinco reuniões intercaladas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme lista de presença;

considerando a solicitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, em Ofício nº 103/2026 – NREX/GREI/GIN e Portaria da Presidência nº 427, de 09 de junho de 2026, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - CTPFEMA;

RESOLVE:

Art. 1° - O inciso I do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:
I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:
a) Corpo Técnico Fepam/Sema;
b) FAMURS;
c) FARSUL;
d) FEPAM;
e) FIERGS;
f) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
g) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
h) Sociedade de Engenharia do RS – SERGS;
h) Comitê de Bacias Hidrográficas – CBH;
i) CREA;

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:
a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
b) Corpo Técnico SEMA/FEPAM;
c) FARSUL;
d) FEPAM;
e) Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação;
f) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
g) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
h) Sociedade de Engenharia do RS;
i) FAMURS.
j) Secretaria de Segurança Pública – SSP;
k) FIERGS;
l) CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

Processo: 19/0500-0004783-0
Publicado no DOE de 17/11/2026- pg 106

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura